



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.521, DE 2019**

Apresentação: 26/04/2024 09:08:00.257 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 4521/2019
SBT-A n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que desejam contratar com o poder público comprovarem, na fase de habilitação da licitação, serem doadoras ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inc. IV, do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.

.....

V – será exigido do licitante comprovação de que seja doador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estadual ou municipal, a que se refere o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, mediante a apresentação de documento de arrecadação de doação específica ao respectivo Fundo.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247983718900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



* C D 2 4 7 9 8 3 7 1 8 9 0 0 *

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente

Apresentação: 26/04/2024 09:08:00.257 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 4521/2019
SBT-A n.1



* C D 2 4 7 9 8 3 7 1 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247983718900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.